



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



PROJETO DE LEI Nº 15/2015

"Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado". Exara-se parecer pela admissibilidade da matéria.

AUTOR: Dep. Raniery Paulino
RELATOR: Dep. Tovar Correia Lima

P A R E C E R N°

005 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 15/2015, da lavra do Deputado Raniery Paulino, o qual "*Dispõe sobre a proibição do uso de drone/vant nos locais que especifica, em todo o Estado da Paraíba*".

A matéria constou do expediente do dia 24 de fevereiro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela visa disciplinar o uso de drones/vant (veículo aéreo não tripulado) de modo a ser proibido em todo e qualquer ambiente fechado, salvo autorização do proprietário do imóvel.

A justificativa do referido projeto de lei traz como argumento principal resguardar a segurança e incolumidade da população.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável ao projeto, não havendo óbice a sua regular tramitação, uma vez que está de acordo com os ditames constitucionais e legais.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso V, alíneas "f" e "g" do Regimento Interno, por tratar-se de matéria que versa sobre sistema organizacional e política de segurança pública no âmbito estadual.

Ao fazê-lo, verificamos que a matéria apresenta relevância social e está de acordo com o interesse público. O projeto de lei nº 15/2015, busca garantir a segurança e incolumidade da pessoa e do patrimônio, visto que a falta de regulamentação do uso dos drones/vants compromete a segurança física e patrimonial dos cidadãos. Essas aeronaves não tripuladas podem ter um peso de até 25kg, o que poderia ocasionar graves acidentes, no caso de vir a cair. Além do mais, sabe-se que os drones/vants têm sido utilizados para captar imagens, seja por fotos ou vídeos, e, caso alguém esteja agindo de má-fé, poderá ser utilizado para fins de espionagem, afrontando direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o seu. Art. 5º, inciso X (*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*).

Assim, o atual projeto de lei, uma vez proibindo o uso de drones/vant em ambientes fechados, sem autorização do proprietário, é importante tanto para evitar acidentes, quanto para salvaguardar a intimidade e a privacidade dos paraibanos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

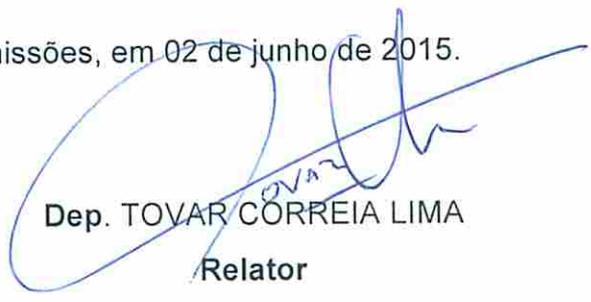


CONCLUSÃO

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2015**, uma vez que resguarda, de forma efetiva, a segurança e incolumidade da população paraibana.

É como voto.

Sala de Comissões, em 02 de junho de 2015.



Dep. TOVAR CORRÊIA LIMA
Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



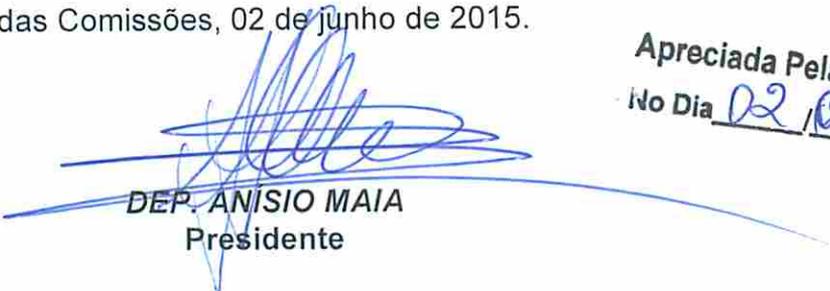
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 15/2015.

É o parecer.

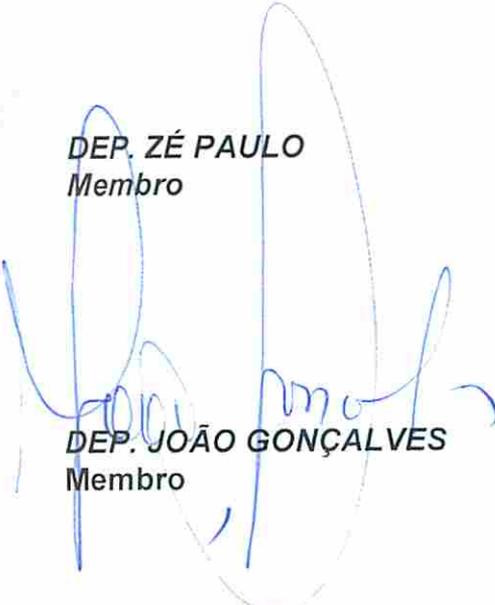
Sala das Comissões, 02 de junho de 2015.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 02/06/15


DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

DEP. ZÉ PAULO
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro